

TERMO DE REFERÊNCIA - GECC

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de Elaboração de material multimídia, de caráter eventual, desenvolvido no âmbito da celebração dos 115 anos da Imigração Japonesa pelo senhor Hugo Katsuo Othuki Okabayashi, no período de 05 de maio a 05 de junho de 2023, perfazendo 23 (vinte e três) horas trabalhadas, cujo teor do conteúdo é afeto às atividades finalísticas da Fundação Alexandre de Gusmão.

1.2. Integram este Termo, independente de sua transcrição, o Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O projeto “documentário Brasil e Japão: uma antologia de memórias” pretende ser uma seleção de relatos que trabalham com o início da imigração japonesa no Brasil, a influência de nikkeis no país, a relação de amizade entre os dois países e as manifestações artísticas japonesas e nipo-brasileiras, sobretudo, presentes no Itamaraty.

1.4. Para a produção do referido documentário a intenção é de reunir curtos relatos sobre os temas apresentados a serem ouvidos em *off-screen* e em relação às imagens, haverá uso de materiais de arquivo (ilustrações) correspondentes às falas das pessoas entrevistadas.

1.5. A prestação (organização da produção de material multimídia) do serviço contemplará as seguintes orientações:

a) Chegada do navio em 1908; serão ressaltadas as qualidades dos primeiros imigrantes japoneses, cuja disciplina e persistência - algumas das principais características da cultura japonesa - permitiram a superação das dificuldades socioeconômicas em apenas uma ou duas gerações;

b) Mostrar que, após a II Guerra Mundial, e em especial, nos anos de recuperação econômica do Japão, houve o reconhecimento da contribuição da comunidade nikkei, e de representantes que se sobressaíram na agricultura, economia, no mundo das ciências e das artes;

c) Ressaltar as relações bilaterais, com registros da vinda do Imperador do Japão a Brasília em 1967, com material fotográfico da exposição realizada na Embaixada do Brasil em Tóquio em 2017, bem como ressaltar a contribuição da arquitetura de Ruy Otake na Embaixada do Brasil em Tóquio;

d) Ressaltar a existência de obras de Tomie Otake, Manabu Mabe, Kazuo Wakabayashi e Yutaka Toyota, que contribuem para a riqueza do patrimônio histórico e artístico do Palácio Itamaraty, concebido pelo Embaixador Wladimir Murinho como instrumento de projeção de política externa (*soft power*).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Alexandre de Gusmão vem implementando uma série de novos projetos de promoção com o intuito de divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais, conforme finalidades dispostas na Lei nº 5.717, de 26 de outubro de 1971, e no art. 2º do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, desenvolvendo um amplo trabalho de incentivo às atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais e da história diplomática brasileira, que são realizadas, em especial, por meio de debates em seminários, conferências, congressos, palestras, cursos, etc., que contam com a participação de autoridades, diplomatas, acadêmicos e especialistas, brasileiros e estrangeiros, e a sociedade em geral.

2.2. Faz-se necessário a contratação do serviço técnico especializado de elaboração de material áudio visual por possuir a finalidade de preservar as relações Brasil-Japão no âmbito da celebração dos 115 anos da Imigração Japonesa, além de justificar-se por ser objeto singular (história e contribuições da comunidade japonesa ao Brasil), tema afeto e relacionado às atividades da FUNAG, atendendo, assim, às necessidades desta Fundação em suas ações acadêmicas no âmbito educacional e cultural, visando à consequente promoção referente à pesquisa e à cooperação na área das relações internacionais.

3. DA META

3.1. Difundir conhecimentos no âmbito da celebração dos 115 anos da Imigração Japonesa voltados para divulgar, preservar e tornar acessível a relação de amizade entre Brasil-Japão e as manifestações artísticas japonesas e nipo-brasileiras, sobretudo, presentes no Itamaraty, em seus aspectos gerais, conforme finalidades dispostas na Lei nº 5.717, de 26 de outubro de 1971 e no art. 2º do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022.

3.2. O material produzido multimídia (vídeo) será publicado pela FUNAG visando à difusão de conhecimento no âmbito nacional/internacional do tema, em conformidade com o seu programa de trabalho. Com essa iniciativa, busca-se incentivar a sociedade em geral a aprofundar conhecimentos e diversificar as interpretações historiográficas, promovendo o entendimento das relações diplomáticas entre ambos os países.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o especialista e a FUNAG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A prestação do Serviço Técnico Especializado – Curso / Concurso, fundamenta-se da Portaria FUNAG nº 73, de 24 de abril de 2023 que disciplina a concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e o estabelecimento de parâmetros para a contratação de serviços prestados no âmbito de concursos públicos e de cursos, desenvolvimento e treinamento da Fundação Alexandre de Gusmão.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2. A escolha do profissional, Hugo Katsuo Othuki Okabayashi, foi realizado pela identificação de notório e reconhecido saber sobre o tema.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6.1. O valor a ser pago pela FUNAG para a execução deste serviço, será calculado por hora de serviço, conforme previsto no artigo 8º, parágrafos 2º e 3º, anexo III, que trata dos percentuais máximos de remuneração pelos serviços prestados, Portaria FUNAG nº 73, de 24 de abril de 2023 (SEI 0073360).

6.2. O custo da contratação é o valor da hora trabalhada de R\$ 327,70 (trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), vezes a quantidade de 23 (vinte e três) horas, totalizando o valor de R\$ 7.537,10 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos), a ser pago ao profissional.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a entrega do serviço contratado.

7.2. O pagamento será efetuado mediante a contraprestação do recebimento de toda documentação exigida, isto é, a Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços, o arquivo final com o material, e a documentação fiscal regular.

7.3. A FUNAG, quando da efetivação do pagamento, fará retenção dos tributos e contribuições federais, em conformidade com a IN/RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012.

7.4. Como condição para a celebração deste termo, fica estabelecido que o valor a ser pago pela FUNAG para a execução deste serviço, será calculado por hora de serviço, conforme

previsto no artigo 7º, parágrafo §1º, anexo III que trata dos percentuais máximos de remuneração pelos serviços prestados, Portaria FUNAG nº 73, de 24 de abril de 2023.

7.5. O preço pactuado compreenderá tudo o que for necessário para o integral cumprimento do serviço e está estimado no valor da hora trabalhada de R\$ 327,70 (trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

7.6. O serviço deverá ser executado totalizando 23 (vinte e três) horas, no período de 05 de maio a 05 de junho de 2023, totalizando o valor de R\$ 7.537,10 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos).

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação está prevista no programa de trabalho 07573221623670001, fonte 100, elemento de despesas 339036, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças – DOFI (SEI0081965).

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração.

9.3. A CONTRATANTE receberá provisoriamente o produto com a finalidade de atestar o serviço executado.

9.4. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dentro das normas e obrigações ora acordadas.

10. DA GESTÃO

10.1. A gestão do presente Termo será de responsabilidade de Henrique da Silveira Sardinha Pinto Filho.

10.2. Para a execução deste Termo será verificada a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercido pelo Gestor da Unidade.

11. DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, conforme disposto no art. 93 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

11.2. Em conformidade com a Lei 9.610/98, o produtor cede os direitos autorais sobre o material áudio visual, de caráter de exclusividade, projeto **“Documentário Brasil e Japão: uma antologia de memórias”**, de sua autoria, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela FUNAG e seus parceiros.

11.3. A cessão dos direitos autorais é onerosa mediante a contraprestação do valor previsto no item 7 deste Termo de Referência.

Submeto o presente termo de referência à apreciação do senhor Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique da Silveira Sardinha Pinto Filho, Coordenador-Geral de Publicações e Eventos**, em 12/12/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082729** e o código CRC **0B33F92D**.

Referência: Processo nº 09100.000194/2023-94

SEI nº 0082729